



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

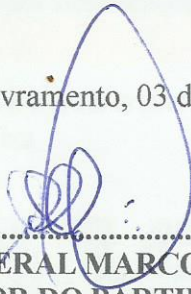
Acrescenta o inciso XXVIII ao art. 45 da Lei Complementar nº 19/96.

Art. 1º Acrescenta o inciso XXVIII ao artigo 45 da Lei Complementar nº 19/96:

“XXVIII – O desempenho da atividade de Guardador e Lavador Autônomo de Veículos Automotores, “flanelinha”, para quem não esteja registrado de acordo com a Lei Federal nº 6.242, de 23 de Setembro de 1975 e o Decreto Federal nº 79.797, de 8 de junho de 1977.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 03 de setembro de 2019.


.....
AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

Recentemente uma situação de um flanelinha em nossa cidade evidenciou uma situação que vem trazendo indignação aos munícipes. Em todas as ruas do centro da nossa cidade os condutores de veículos automotores são abordados e muitas vezes coagidos por pessoas a pagarem por terem “cuidado” seus veículos nas vias públicas.

Pela parte da noite a situação ainda é mais complexa, em razão de que perto das boates de nosso município os condutores são abordados de forma mais incisiva por estes flanelinhas.

A título de exemplo, se colaciona aqui a notícia que gerou revolta no nossa comunidade sobre o tema, extraída da publicação do Sentinela 24HS:

sentinela24h.com/single-post/2019/08/29/Cuidador-de-carros-causa-medo-e-revolta-ao-continuar-nas-ruas-da-Fronteira

O SENTINELA LIVRAMENTO ESPORTE ESTADO URUGUAY CLASSIFICADOS CONTATO

Cuidador de carros causa medo e revolta ao continuar nas ruas da Fronteira

29/08/2019 | Lucas Blotz / Sentinela 24h



Nos últimos dias, um caso chocou a Fronteira da Paz e vem causando indignação tanto de brasileiros quanto uruguaios. Um suposto cuidador de carros, tentou abusar

Ocorre que a função de flanelinha é regulamentada pela Lei Federal nº 6.242/75 e pelo Decreto Federal 79.797/77, normas legais que colocam diversos requisitos para o cadastro do cidadão para ocupar a função de Guardador e Lavador Autônomo de Veículos Automotores.

Rua Senador Salgado Filho, Nº 528 – CEP 97573-490
Fone (55) 3241-8626 E-mail – agentefederal.marcomonteiro@gmail.com
Siga-nos no Facebook: APF Marco Monteiro
Santana do Livramento/RS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

As maiorias dos municípios que exercem essa função em nosso município não cumprem a exigência dessas normas jurídicas, e praticam assim abusos com relação aos cidadãos de bem, os quais pagam seus impostos e respeitam as normas legais.

Um município que pretende instalar um estacionamento rotativo na sua área central, bem como é um dos centros turísticos mais movimentados do estado não pode ser conivente com flanelinhas irregulares.

Quanto à legalidade deste projeto, cabem alguns apontamentos.

A Lei Federal nº 6.242/75 regulamenta a profissão de Guardador e Lavador Autônomo de Veículos Automotores, determinando que para exercer essa profissão os cidadãos deverão ter um registro junto à Delegacia Regional de Trabalho.

Já o artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688/41 prevê que é Contravenção Penal "*Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício*".

A maioria, se não todos os flanelinhas do nosso município não estão devidamente registrados conforme prevê a Lei Federal supracitada, razão pela qual no momento que exercem a profissão irregularmente estão cometendo contravenção penal.

A alteração ao Código de Posturas não tem o condão de proibir a função de flanelinha, mas sim se reiterar a proibição de que as pessoas que não estão devidamente registradas exerçam irregularmente a profissão.

Por esta razão, vemos que este projeto de Lei não fere a Lei Federal, e sim a complementa, razão pela qual não há nenhum vício de inconstitucionalidade na sua redação, conforme autoriza a própria Constituição Federal junto ao art. 30, inciso II.

Assim, considerando a necessidade e a legalidade deste projeto, peço apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante projeto de lei.

Santana do Livramento, 03 de setembro de 2019.

.....
AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE